

Avançado (C1), de Cultura Contemporânea e de Literatura e Cinema dos Países de Língua Portuguesa na Universidade de Otava.

Estabeleceu a “Gaspar Corte Real Scholarship” e o “Portugal Cultural Fund” na Universidade de Otava que concedem, anualmente, bolsas aos melhores estudantes do Programa de Português da uottawa e apoiam iniciativas culturais portuguesas.

Comendador da Ordem de Mérito (1995).

209820768

#### Despacho n.º 10672/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro.

Considerando que a análise circunstanciada do desempenho do nomeado na qualidade de adjunto de coordenação de ensino da estrutura de coordenação nos Estados Unidos da América, cuja comissão foi renovada por Despacho n.º 1580/2014, de 31 de janeiro, e a súmula curricular é demonstrativa da relevante competência técnica na área da educação, aptidão, experiência profissional e formação, determina-se:

1 — É renovada a título excecional, a comissão de serviço para o exercício do cargo de adjunto de coordenação da estrutura de coordenação nos Estados Unidos da América, por mais dois anos, constante no mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, ao Licenciado João Carlos Nunes Caixinha, mediante deliberação de concordância do Conselho Diretivo do Camões, I. P., datado de 27 de abril de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

19 de agosto de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo,  
Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.

209820898

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

#### Despacho n.º 10673/2016

A Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, criada pelo Decreto-Lei n.º 212/2015, de 29 de setembro ao abrigo do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de São Tomé e Príncipe, assinado a 13 de abril de 2015, consagra no n.º 3 do artigo 20.º as garantias do pessoal docente e não docente, bem como dos membros da direção que se desloquem de Portugal para aí exercer funções.

Considerando, assim, que importa proceder à regulamentação dos citados normativos com vista à sua plena operacionalização, determina-se, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 212/2015, o seguinte:

1 — O reembolso das despesas realizadas com a residência, a abonar 12 meses por ano, tem os seguintes limites, consoante o caso:

- a) 2700 EURO (EUR), para o cargo de diretor;
- b) 2300 EURO (EUR), para o cargo de subdiretor;
- c) 1500 EURO (EUR), para o pessoal docente;
- d) 950 EURO (EUR), para o pessoal não docente.

2 — O reembolso previsto no número anterior só é devido quando não seja fornecida residência pelo Estado de São Tomé e Príncipe ou pelo Estado Português e o direito à sua percepção é devido desde a data da apresentação do comprovativo da despesa realizada.

3 — O reembolso das despesas com a instalação tem como imite o dobro do montante relativo às despesas com a residência, a liquidar de uma só vez.

4 — O reembolso das despesas realizadas com as viagens para Portugal e regresso, no início e cessação de funções, do próprio e do seu agregado familiar, que o acompanhe ou o siga dentro de um prazo não superior a 90 dias, é efetuado até ao montante da viagem processada por via aérea em:

a) Classe executiva para os membros da direção e respetivos familiares;

b) Classe turística para o restante pessoal e respetivos agregados familiares.

5 — O reembolso das despesas efetuadas com bagagens do próprio e do agregado familiar nos termos do número anterior, tem os seguintes limites:

- a) 50 kg, por pessoa, por via aérea;
- b) 6.000 kg para o próprio e pelo menos mais dois elementos do agregado familiar, por via marítima;
- c) 4.000 kg, por via marítima, quando o número de pessoas seja inferior ao constante da alínea anterior.

6 — O reembolso das despesas previstas nos números anteriores não é devido, quanto ao regresso, salvo as situações de força maior, nos casos em que seja determinado por cessação das funções a pedido do próprio.

7 — O pessoal não docente e não docente em regime de mobilidade bem como os membros da direção beneficiam ainda de uma viagem anual, ida e volta, para o próprio e agregado familiar, nos termos fixados nos n.ºs 4 e 5.

8 — Entende-se por agregado familiar a definição do n.º 4 do artigo 13.º constante do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

9 — O pessoal docente e não docente em regime de mobilidade bem como os membros da direção beneficiam ainda:

- a) De um seguro de saúde;
- b) De um seguro que garanta os acidentes de trabalho;
- c) De isenção de matriculas, propinas e outras despesas devidas à frequência escolar de descendentes, definidos nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que frequentem a Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe.

10 — O seguro previsto na alínea a) do número anterior abrange o agregado familiar.

11 — Até à nomeação dos membros da direção da escola portuguesa e por aplicação subsidiária, com as devidas adaptações, do artigo 66.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho, os membros da direção da respetiva Comissão são equiparáveis àqueles, para efeitos do presente despacho.

24 de junho de 2016. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*. — 17 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 23 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209817771

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros  
e da Ministra da Administração Interna

#### Despacho n.º 10674/2016

Considerando que, através do Despacho n.º 16369/2013, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, foi designado, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º, do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, o Coronel Carlos Alberto dos Santos Alves, da Guarda Nacional Republicana, como Oficial de Ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Rabat, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013;

Considerando que a Mauritânia é membro do Diálogo 5+5, lançado em 1983 com o objetivo de promover a cooperação, entre outras, em matéria de segurança interna, entre os países ribeirinhos do Mediterrâneo Ocidental, nomeadamente a França, Itália, Portugal, Espanha e Malta (da margem norte) e a Argélia, Líbia, Mauritânia, Marrocos e Tunísia (da margem sul);

Considerando que, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, se justifica o alargamento das funções do Oficial de Ligação da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Rabat, também à República Islâmica da Mauritânia, tendo como principal objetivo o estreitamento dos laços de cooperação técnico-policial com as autoridades mauritanas, a troca de informações e de boas práticas e, ainda, apoiar